

REGIMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I

Da constituição

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto na Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 11, regulamentado pela Portaria Nº 2.051, de 9 de julho de 2004, é responsável pela coordenação dos processos avaliativos no âmbito institucional.

Parágrafo único – A constituição da CPA dá-se mediante ato do dirigente máximo, observando-se os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Art. 2º A CPA, incluindo o seu Coordenador, terá no mínimo 4 (quatro) membros, obedecendo o formato previsto em Lei, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 1º A representatividade se dará da seguinte forma:

I - 1 (um) Representante Docente;

II - 1 (um) Representante Discente;

III - 1 (um) Representante Técnico-Administrativo;

IV - 1 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º Os membros serão nomeados pelo diretor da Instituição.

§ 3º O número de membros representantes poderá ser acrescido, de acordo com a necessidade, mediante ato do dirigente máximo, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º - O Diretor designará o Coordenador da Comissão Própria de Avaliação entre os membros nomeados.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 3º A CPA tem as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º Compete à CPA:

- I - propor ao Conselho Superior e à Direção Geral as diretrizes para a Avaliação Institucional;
- II - fornecer ao Diretor, órgãos colegiados e demais gestores, análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Instituição, no que se refere às atividades-fim;
- III - sistematizar e determinar, ouvidas as partes envolvidas, os critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo;
- IV - solicitar aos órgãos de apoio da Direção Geral, setores e coordenações dados pertinentes necessários ao processo;
- V - analisar os relatórios de autoavaliação dos órgãos de apoio da Direção Geral, setores e coordenações;
- VI - planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna e externa da IES;
- VII - planejar e conduzir a Avaliação Institucional solicitada pelos órgãos governamentais;
- VIII - gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;
- IX - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Instituição e propor medidas de aperfeiçoamento;
- X - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência;
- XI - planejar e conduzir a Avaliação Institucional solicitada pelos órgãos governamentais;
- XII - gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;
- XIII - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Instituição e propor medidas de aperfeiçoamento;

XIV - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Art. 4º São competências do Coordenador da CPA:

I - coordenar as reuniões da Comissão;

II - informar os dados ao INEP;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - enviar relatórios à CONAES.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação obedecerá a dinâmica de funcionamento estabelecida por seus membros, nos termos da Lei, de maneira que suas atribuições e competências no âmbito institucional sejam efetivamente consolidadas.

§ 1º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da CPA que mantém vínculo empregatício com a Instituição, serão realizadas dentro da carga horária prevista no seu contrato de trabalho.

§ 3º Para os membros com vínculo empregatício na Instituição, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

§ 4º A CPA se reunirá mensalmente em agenda a ser definida pelos membros.

Art. 6º A Comissão poderá propor ao Diretor, subcomissões e/ou grupos de trabalho, atendendo às especificidades da IES, a fim de sistematizar e padronizar o processo avaliativo.



Faculdades Integradas de Taquara

Credenciada pela Portaria SESu Nº. 921, de 07/11/07, D.O.U. de 08/11/07

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 7º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela própria CPA, com a aprovação do Conselho Superior, quando necessário.

Art. 8º Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão colegiado máximo da Instituição, Conselho Superior Acadêmico e Administrativo.